



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.576/92

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a emitir o Decreto nº 72, 42 e 43 da Lei "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O EXERCICIO DE 1993"

Art. 2º - Realizar em SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 3º - Esta Lei, revogada as disposições em contrário, vigorará a partir de FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, para o exercício de 1993, é orçada em Cr\$ 21.380.000.000,00 (vinte e um bilhões e trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Patrimonial.....Cr\$	240.000.000,00
II - Receitas de Serviços.....Cr\$	17.530.000.000,00
III - Transferências Correntes..Cr\$	3.100.000.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.Cr\$	360.000.000,00
T O T A L.....Cr\$	21.230.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....Cr\$	150.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$	21.380.000.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, é fixada em Cr\$ 21.380.000.000,00 (vinte e um bilhões e trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

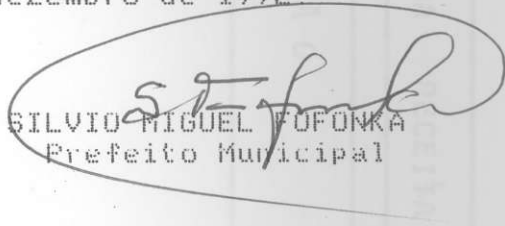
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

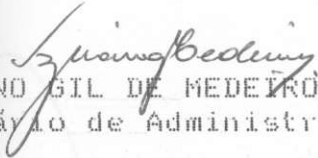
- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


LUCIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração